



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 003/2009/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT e a empresa **A C ARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP**, tendo por objeto, a **contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal, para atender a SEFAZ**, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços n.º 034/2008/SAD, oriundo do Pregão n.º 035/2008/SAD.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT**, denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, baseado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/2008/SAD**, oriundo do **PREGÃO n. 035/2008/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **A C ARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.033.384/0001-74, situada na Rua Voluntários da Pátria, n. 350, Centro Norte – SL 15-B, Cuiabá Shopping, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, portador do RG n. 0558910-0 SSP-MT, e inscrito no CPF n. 291.930.101-25, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 191/008 e nas cláusulas seguintes:

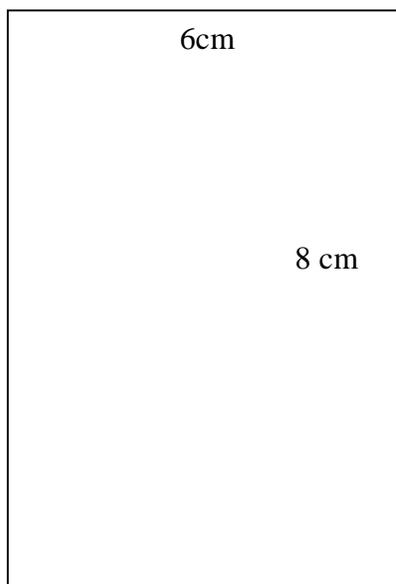
1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornais, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme especificações e condições constantes no item 2.1. da Cláusula Segunda deste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preço n. 034/2008/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15 de abril, de 2008, páginas 25 e 26, e no Pregão n. 035/2008/SAD.

1.2. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa fornecedora, encontram-se abaixo descrito:

Item	Material				Valor R\$	
	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Unitário	Total
1	Serviço de Publicação de Matérias em Jornais de Grande Circulação Nacional. Publicação em Preto e Branco na Coluna dos Classificados. Observar a medida da Coluna do Jornal Contratado. Coluna por Centímetro (Coluna x Cm)	coluna x cm	A C Araújo Dist. de Jornais EPP	160	39,40	5.910,00
2	Serviço de Publicação de Matérias em Jornais de Circulação Local/Regional (Cuiabá/MT e Região). Publicação diária, em preto e branco, na coluna dos Classificados, no mínimo 05 (cinco) dias por semana. Observar a medida da coluna no jornal contratado. Coluna por Centímetro (Coluna X Cm)	coluna x cm	A C Araújo Dist. de Jornais EPP	150	7,00	4.200,00
R\$ 10.110,00						

1.3. O tamanho padrão para efeitos deste Contrato será o de 02 (duas) colunas por 08 (oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Após a assinatura do Contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.2.** Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 2.3.** No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, a Contratada se obriga a efetuar nova publicação na edição seguinte às suas expensas, sem qualquer ônus à Secretaria de Estado de Fazenda;
- 2.4.** Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer a Secretaria de Estado de Fazenda 03 (três) exemplares da edição do jornal, sem custo adicional;
- 2.5.** As matérias publicadas deverão ser entregues na GPAQ – Gerência de Processos de Aquisições, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco A, Térreo, CPA, Cuiabá/MT. Fone 3617-2372;
- 2.5.** A Contratada é responsável pela publicação fededigna do texto encaminhado pela Secretária de Estado de Fazenda, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;
- 2.6.** Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;
- 2.7.** Publicar a matéria imediatamente de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 2.8.** Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto n. 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.9.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 3.2.** Formalizar o Contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a Contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 3.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Os recursos para pagamento dos serviços prestados do referido objeto contratado serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto/Atividade: 2544

Classificação Orçamentária: 3390.3900

Fonte: 230

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará a Contratada, o valor global de **R\$ 10.110,00 (dez mil, cento e dez reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos serviços prestados;

5.2. No valor pactuado no item 5.1. estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver;

5.3. O pagamento será realizado, mediante a execução dos serviços, em até 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela GPAQ – Gerência de Processos de Aquisições, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco A, Térreo, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 3617-2372;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.7. O Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.9. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.1.1. Quanto ao atraso na assinatura do contrato:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

6.1.2. Quanto ao atraso para retirada da Nota de Empenho:

a) atraso de até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

6.3. Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. multa de até 10% sobre o valor contratado;

6.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

6.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Fazenda, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado de Fazenda, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 13/02/09 e término em 13/02/2010, podendo, ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal n. 8.666/93;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei Federal n.8 666, de 21/06/93.

Cuiabá – MT, 13 de fevereiro de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
A C ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: